



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 041 / 2008 - LT.
Portaria GSJ/ Nº 078/2008.

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI.
Denunciado: CAETANO ABADE NETO, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 114.891-5 e Professor da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 171.782-X.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 078, de 21 de Maio de 2008, publicada no Diário Oficial nº 99 de 29 de Maio de 2008, da Secretária de Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor CAETANO ABADE NETO, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 114.891-5 e Professor da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 171.782-X, relacionada à ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS.

Regularmente instalada (fl. 05), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/27), para comprovação da acumulação ilegal de cargos;
- notificação do servidor para apresentar opção no prazo da Lei, em face da acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, dos cargos de Agente Penitenciário da Secretária de Justiça e o de Professor da Secretaria da Educação do Estado (fl. 36);
- apresentação da defesa após notificação (fls. 37/41);
- indiciamento do Denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 54 e 55);
- defesa escrita apresentada pelo Indiciado (fls. 58 e 59);
- citação do indiciado por mandato (fl. 57);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 64).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 68/75), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor CAETANO ABADE NETO, do cargo de Professor da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 171.782-X, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/Nº 078/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no § 5º, do art. 154, da supracitada Lei Complementar nº 13/94.

Ressalta-se ainda que, quanto a esta matéria, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança nº 02.000352-8, denegou a segurança por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO do art. 37, XVI da CF/88 in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA.
IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.
IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí.
LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí.
RELATOR: Des. José Luiz Martins de Carvalho

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 37, XVI, DA CF/88. Por votação unânime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo Estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martins de Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José Soares de Albuquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2003.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 68/75), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado CAETANO ABADE NETO, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 114.891-5 e Professor da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 171.782-

X, por conduta funcional tipificada no art. 139 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Professor, Matrícula nº 171.782-X, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, nos termos do art. 153, XII da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, à Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, para que esta tome as providências cabíveis. Posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

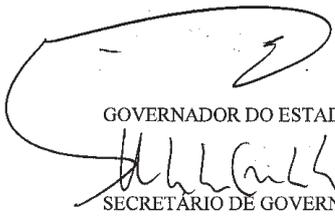


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEJ-028/2008-RV, instaurado pela Portaria GSJ/Nº 063/2008, de 03 de abril de 2008, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor SEBASTIÃO ARAÚJO LUZ, Professor, Matrícula funcional nº 109.559-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Sebastião Araújo Luz
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Sebastião Araújo Luz
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 028 / 2008 - RV
Portaria GSJ/ Nº 063/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI
Denunciado: SEBASTIÃO ARAÚJO LUZ, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 124.173-7 e Professor da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 109.559-5.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 063, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, da Secretária de Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor SEBASTIÃO ARAÚJO LUZ, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula nº 124.173-7 e Professor da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, Matrícula nº 109.559-5, relacionada à ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS.